

**DECRETO N.º 29.494, DE 4 DE JANEIRO DE 1989**

*Cria o Centro Estadual de Educação Supletiva de Ribeirão Pires e dá providências correlatas*

**ORESTES QUÉRCIA**, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, à vista da Deliberação CEE n.º 23, homologada por Resolução do Secretário da Educação, de 14 de dezembro de 1983,

**Decreta:**

**Artigo 1.º** — Fica criado, na Delegacia de Ensino de Ribeirão Pires, da Divisão Regional de Ensino-6-Sul, da Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo, da Secretaria da Educação, o Centro Estadual de Educação Supletiva de Ribeirão Pires.

**Artigo 2.º** — O Centro Estadual de Educação Supletiva de Ribeirão Pires passa a integrar o sistema de ensino do Estado de São Paulo.

**Artigo 3.º** — O pessoal técnico e administrativo, necessário ao funcionamento do Centro, conforme previsto em seu regimento, será designado pelo Secretário da Educação.

**Artigo 4.º** — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento-programa vigente.

**Artigo 5.º** — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de janeiro de 1989.

**ORESTES QUÉRCIA**

*Chopin Tavares de Lima*, Secretário da Educação

*Roberto Valle Rollemberg*, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de janeiro de 1989.

**DECRETO N.º 29.495, DE 4 DE JANEIRO DE 1989**

*Dispõe sobre criação de unidade escolar*

**ORESTES QUÉRCIA**, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

**Artigo 1.º** — Fica criada na Delegacia de Ensino de General Salgado, da Divisão Regional de Ensino de Araçatuba, da Coordenadoria de Ensino do Interior, a EEPG (Agrupada) Bairro de Nova Palmira, no Município de General Salgado.

**Artigo 2.º** — O Secretário da Educação autorizará a instalação da escola de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1.ª a 4.ª série do 1.º Grau.

**Artigo 3.º** — O Secretário da Educação designará o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário ao funcionamento da unidade criada, segundo os critérios estabelecidos pelo Decreto n.º 7.709, de 18 de março de 1976.

**Artigo 4.º** — Nos casos em que se fizer necessário provimento de cargos ou preenchimento de funções-atividade deverão ser obedecidas as normas constantes dos Decretos n.ºs 21.871 e 21.872, de 6 de janeiro de 1984.

**Artigo 5.º** — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento-programa vigente.

**Artigo 6.º** — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de janeiro de 1989.

**ORESTES QUÉRCIA**

*Chopin Tavares de Lima*, Secretário da Educação

*Roberto Valle Rollemberg*, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de janeiro de 1989.

**DECRETO N.º 29.496, DE 4 DE JANEIRO DE 1989**

*Dispõe sobre criação de unidades escolares*

**ORESTES QUÉRCIA**, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

**Artigo 1.º** — Ficam criadas, nas Delegacias de Ensino, das Divisões Regionais de Ensino, adiante enumeradas, da Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo, as seguintes Unidades Escolares:

I — Divisão Regional de Ensino da Capital-1, na 1.ª Delegacia de Ensino, no Subdistrito de Brasília a EEPG Jardim Almanara;

II — Divisão Regional de Ensino da Capital-2  
a) na 10.ª Delegacia de Ensino, no Distrito de São Miguel Paulista, a EEPG Conjunto Habitacional Governador Lucas Nogueira Garcez II;

b) na 21.ª Delegacia de Ensino, no Distrito de Guaianas, a EEPG Jardim São Geraldo.

III — Divisão Regional de Ensino da Capital-3  
a) na 14.ª Delegacia de Ensino, no Subdistrito do Butantã a EEPG de Vila Gomes;

b) na 16.ª Delegacia de Ensino, no Subdistrito da Saúde, a EEPG Vila Liviro II.

**Artigo 2.º** — O Secretário da Educação autorizará a instalação das escolas de que trata o artigo anterior e fixará o número de 1.ª a 4.ª série do 1.º Grau.

**Artigo 3.º** — O Secretário da Educação designará o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário para o funcionamento das unidades ora criadas, segundo os critérios estabelecidos pelo Decreto n.º 7.709, de 18 de março de 1976.

**Artigo 4.º** — Nos casos em que se fizer necessário provimento de cargos ou preenchimento de funções-atividades deverão ser obedecidas as normas constantes dos Decretos n.ºs 21.871 e 21.872, de 6 de janeiro de 1984.

**Artigo 5.º** — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento-programa vigente.

**Artigo 6.º** — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 4 de agosto de 1988 para a alínea "a", do inciso II, do artigo 1.º.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de janeiro de 1989.

**ORESTES QUÉRCIA**

*Chopin Tavares de Lima*, Secretário de Educação

*Roberto Valle Rollemberg*, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de janeiro de 1989.

**DECRETO N.º 29.465, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1988**

*Dispõe sobre a cobrança do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores*

Retificação do D.O. de 30-12-88

Na ementa leia-se como segue e não como constou:

*Dispõe sobre a cobrança do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores*

No preâmbulo:

onde se lê: Considerando que em ... correspondente a ...

leia-se: Considerando que em ... correspondente a ...

**Artigo 1.º** — Os valores ...

onde se lê: 856,05 (oitocentos ...) ...

leia-se: 856,85% (oitocentos ...) ...

onde se lê: 816,05 (oitocentos ...) ...

leia-se: 816,05% (oitocentos ...) ...

**DECRETO N.º 29.472, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1988**

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Obras, para repasse ao Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, visando ao atendimento de Despesas de Capital*

Retificação do D.O. de 30-12-88

Na ementa leia-se como segue e não como constou:

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Obras, para repasse ao Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, visando ao atendimento de Despesas de Capital*

Tabela 1  
Suplementação

onde se lê:

4.3.1.1 Auxílios para Despesas de Capital

TOTAL ..... 3.472.342.089,00

leia-se			
4.3.1.1	Auxílios para Despesas de Capital		
	TOTAL		2.472.342.089,00
leia-se	onde se lê:		
13.77.456.7.127		1.956.342.083 (00)	1.956.342.083 (00)
leia-se	onde se lê:		
13.77.456.7.127		1.956.342.083 (00)	1.956.342.083 (00)
leia-se	onde se lê:		
4.1.1.0	Obras e Instalações		317.000,00
leia-se	onde se lê:		
4.1.1.0	Obras e Instalações		517.000.000,00

**DECRETO N.º 29.475, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1988**

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria dos Negócios Metropolitanos, visando ao atendimento de Despesas de Capital*

Retificação do D.O. de 30-12-88

TABELA 1	Cz\$
Redução	
onde se lê:	
4.3.1.1	Auxílios para Despesas de Capital
	Subtotal
	TOTAL
	3.435.147.250,00
	3.435.147.250,00
leia-se:	
4.3.1.1	Auxílios para Despesas de Capital
	Subtotal
	TOTAL
	3.435.147.250,00
	3.435.147.250,00

**DECRETO N.º 29.477, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1988**

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Administração Geral do Estado, visando ao atendimento de Despesas Correntes*

Retificação do D.O. de 30-12-88

TABELA 1	Cz\$
Suplementação	
onde se lê:	
3.2.7.2	Outros Encargos da Dívida Contratada
	100.000.000,00
leia-se:	
3.2.7.2	Outros Encargos da Dívida Contratada
	100.000.000,00

# SECRETARIAS DE ESTADO

## Secretaria do Governo

Secretário  
Roberto Rollemberg

Despacho do Governador, de 4-1-89

No processo GG-1.716-86, em que as Indústrias Villares S/A solicita pagamento por serviços prestados ao Estado: "A vista dos elementos de instrução dos autos e nos termos do parecer 1.106-88, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo em caráter excepcional e a título indenizatório, com fundamento no princípio que veda o enriquecimento sem causa, o pagamento de serviços prestados pela Indústrias Villares S/A, nos elevadores do prédio da Avenida Graça Aranha, 182, Rio de Janeiro, sem contrato escrito, no valor de Cz\$ 8.827,06, bem assim o correspondente às mensalidades de 9 a 12-87, calculadas com os reajustes legais cabíveis na espécie, na conformidade da legislação pertinente."

### GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SG-1, de 4-1-89

*Doação de materiais usados e sucata, declarados inservíveis pela Secretaria da Educação e arrolados para a Divisão Estadual de Material Excedente*

O Secretário do Governo, nos termos do § 1.º do artigo 1.º do Decreto-lei 204, de 25 de março de 1970, combinado com o artigo 2.º do Decreto 16.258, de 28 de novembro de 1980, resolve:

**Artigo 1.º** — Ficam autorizadas as doações de materiais usados e sucata, pertencentes ao patrimônio de várias Escolas Estaduais, da Coordenadoria de Ensino do Interior, da Secretaria da Educação, em deferimento aos pedidos das Prefeituras Municipais, objeto dos processos abaixo discriminados:

I — Divisão Regional de Ensino de Ribeirão Preto:  
a) Prefeitura Municipal de Guarã — GG 2326/87 — informação GTME 108/88;  
1 — DE Ituverava — DRE/188/88 — sucata;  
1.1 — EEPG Marechal Rondon;

b) Prefeitura Municipal de Ituverava — GG 2110/87 informação GTME 102/88;

1 — DE Ituverava — DE/11 — 65/88 — sucata;  
1.1 — EEPG Capitão Antonio Justino Falleiros;  
1.2 — EEPG Trajano Francisco Borges;  
1.3 — EEPG Prof.ª Rosa de Lima;  
1.4 — EEPG Humberto França;  
1.5 — EEPG(A) do Capivari da Mata;  
1.6 — EEPG Fabiano Alves de Freitas;

1.6.1 — 7 máquinas de escrever — fabricação 6169964 — A 257019 — BJ 4067389 — 6313488 — 1790702 e s/n — PI 207448 a 207451 — 207455 — 207456 — 208032;

1.6.2 — 1 fanfara;  
1.6.3 — 5 telégios de parede — PI 207470 a 207473 — 526209;

II — Divisão Regional de Ensino de São José do Rio Preto:  
a) Prefeitura Municipal de Cardoso — GG 1837/87 — informação GTME 100/88;

1 — DE Votuporanga — sucata;

1.1 — EEPG de Vila Alves — DRE/SJRP 1640/88;

1.2 — EEPG Arthur Francisco Andrighetti — DRE/SJRP 1639/88;

1.3 — EEPG Prof.ª Dirce Libano dos Santos — DRE/SJRP 1509/88;

b) PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL — GG 956/88 — informação GTME 113/88;

1 — DE Mirassol — sucata;

1.1 — EEPG Prof.ª Baryra de Aquino Noronha — DRE/SJRP — 7352/88 — 7353/88;

c) Prefeitura Municipal de Olímpia — GG 492/88 — informação GTME 112/88;

1 — DE Olímpia — sucata;

1.1 — EEPG Capitão Narciso Bertolino — DRE/SJRP 7332/88;  
1.2 — EEPG Dr. Antonio Augusto Reis Neves — DRE/SJRP — 7330/88 — 7331/88;  
1.3 — EEPG Prof.ª Dalva Vieira Itavo — DRE/SJRP — 7333/88;  
1.4 — EEPG Santo Seno — DRE/SJRP — 7329/88;

1.5 — EEPG Dona Anita Costa — DRE/SJRP 7325/88 — 7326/88;  
1.6 — EEPG Dr. Eloi Lopes Ferraz — DRE/SJRP 7327/88 — 7328/88;

d) Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto — GG 491/88 — informações GTME 101/88 — 114/88;  
1 — 1.ª DE São José do Rio Preto — sucata;  
1.1 — EEPG Prof. Alberto José Ismael — DRE/SJRP 4209/88;  
1.2 — EEPG Prof.ª Amira Horns Chalella — DRE/SJRP 5071/88.

**Artigo 2.º** — As doações de que trata esta resolução ficarão revogadas se os materiais e sucata a que se refere o artigo 1.º não forem retirados dentro de 45 dias.

**Artigo 3.º** — O prazo para uso dos materiais é de 6 meses a partir da publicação desta resolução, quando as donatárias poderão dispor deles sem qualquer formalidade.

**Artigo 4.º** — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SG-2, de 4-1-89

*Doação de materiais usados e sucata, declarados inservíveis pela Secretaria da Educação, e arrolados para a Divisão Estadual de Material Excedente*

O Secretário do Governo, nos termos do § 1.º do artigo 1.º do Decreto-lei 204, de 25 de março de 1970, combinado com o artigo 2.º do Decreto 16.258, de 28 de novembro de 1980, resolve:

**Artigo 1.º** — Ficam autorizadas as doações de materiais usados e sucata, pertencentes ao patrimônio de várias Escolas Estaduais, da Coordenadoria de Ensino do Interior, da Secretaria da Educação, em deferimento aos pedidos das entidades, objeto dos processos abaixo discriminados:

I — Associações de Pais e Mestres do Município de Itu GG 1946/87;

a) Associação de Pais e Mestres da EEPG Prof.ª Ermelinda Silveira Machado — informação GTME 109/88;

1 — EEPG Prof.ª Ermelinda Silveira Machado — DE Prof. Dr. Ulysses de Moraes — DRE Sorocaba — 60.767/88;

1.1 — sucata;

II — Associações de Pais e Mestres do Município de Sorocaba — GG 1.498/87;

a) Associação de Pais e Mestres da EEPG Prof. Joaquim Izidoro Martins — informação GTME 106/88;

1 — EEPG Prof. Joaquim Izidoro Martins — DE — DRE Sorocaba — 80.623/88;

1.1 — sucata;

III — Associação de Amparo ao Excepcional Ritinha Prates — Araçatuba — GG 1.579/88 — informação GTME 107/88;

a) Divisão Regional de Ensino de Araçatuba — 3.451/1986;

1 — sucata;

2 — 18 portas de madeira;

3 — 18 barrantes de madeira;

4 — 2 portas de ferro;

5 — 19 vidros;

6 — 1 mastro para holofote;

7 — 14 calhas;

8 — 1 pia de 3 metros;

IV — Associações de Pais e Mestres do Município de Guararapes — GG 1.834/87;

a) Associação de Pais e Mestres da EEPG Prof. Ivete Abdo Theodoro de Oliveira — informação GTME 105/1988;

1 — EEPG Prof.ª Ivete Abdo Theodoro de Oliveira — DE DRE Araçatuba 152/88;

1.1 — sucata;